



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA FORTALECIDA!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 153/2025**
PROCEDÊNCIA: **Vereador Mano Gás**
ASSUNTO: **Declara de Utilidade Pública a Associação Mãos Amigas – AMA.**
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 153/25, de autoria do Vereador Mano Gás, que *Declara de Utilidade Pública a Associação Mãos Amigas – AMA.*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

PARECER

O Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do Vereador Mano Gás, propõe declarar de utilidade pública a Associação Mãos Amigas – AMA, entidade sem fins lucrativos que desenvolve ações sociais relevantes no município de Uruguaiana.

Entre suas atividades, destacam-se a doação de cestas básicas e distribuição diária de marmitas a cerca de 200 pessoas, além da promoção de oficinas de música que atendem aproximadamente 50 crianças, jovens e adultos, com o objetivo de promover desenvolvimento social, cognitivo e emocional por meio da arte e do convívio comunitário.

A proposta busca reconhecer a importância do trabalho realizado pela instituição, possibilitando que esta tenha acesso a benefícios legais e a parcerias com o poder público para ampliação de suas ações.

ANÁLISE

A matéria apresentada encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 2.019, de 11 de julho de 1989, estabelece os critérios e procedimentos para concessão do título de utilidade pública a entidades que comprovem finalidade social e funcionamento regular, o que se aplica ao caso em questão.

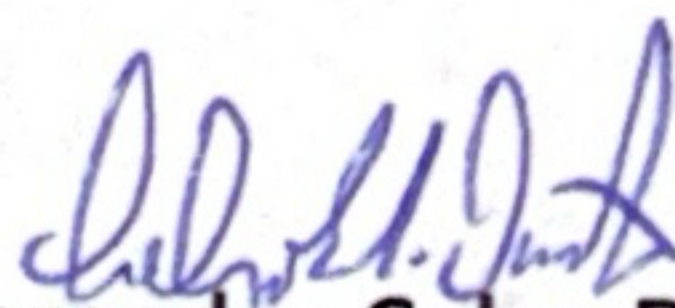
O projeto respeita a técnica legislativa e apresenta clareza, objetividade e compatibilidade formal e material com a legislação vigente, não apresentando vícios de iniciativa, de legalidade ou de constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

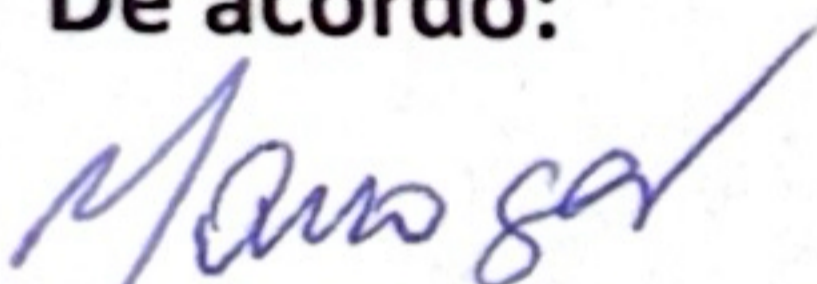
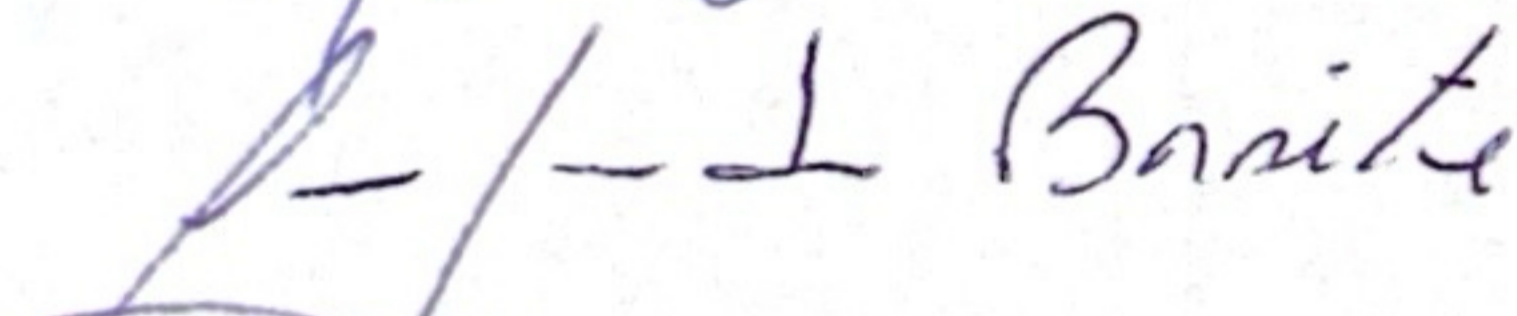
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 153/2025, opinando favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:

Contrário:


 L. J. L. Borite
